



R.T.D.P.J.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - AACC

Anexo à Ata da Reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal realizada em 12/01/2024.

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, ATIVIDADES, RECURSOS E REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, também designada pela sigla **AACC**, fundada em 02 de julho de 1985, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Borges Lagoa, 1597/1603, Vila Clementino, CEP 04038-034, São Paulo, SP.

#### CAPÍTULO II - Das Finalidades

**Artigo 2º** - A **AACC** tem por finalidade dar assistência às crianças e adolescentes com câncer, através de apoio biopsicosocial existencial sob todos os aspectos, inclusive aos seus familiares.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas finalidades a **AACC** promoverá o bem de todos, sem distinção e/ou preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, profissão, credo político ou qualquer outra forma de discriminação, prestando seus serviços sem qualquer ônus, sendo-lhe vedado o envolvimento em questões políticas, religiosas, ideológicas e corporativas.

#### CAPÍTULO III - Das Atividades

**Artigo 3º** - A **AACC** tem como atividades:

§ 1º. Fornecer às crianças e adolescentes em tratamento oncológico e a um membro de sua família, alojamento completo com todas as refeições, transporte aos Hospitais, suporte educacional, área de recreação, lazer, próteses, produtos para higiene pessoal e medicamentos quando prescritos;

§ 2º. Fornecer às crianças e adolescentes e a seus familiares que não estejam alojados na **AACC**, refeições, produtos para higiene pessoal, orientações



*David*  
R. T. D. P. J.

quanto a possíveis benefícios, serviços social, orientação psicológica quando encaminhado pelo médico;

§ 3º. Oferecer curso de mobilização para recrutamento de voluntários que atenderão suas atividades e sua ação poderá estender-se a todos os Hospitais onde hajam crianças e adolescentes em tratamento oncológico e que estejam alojados na **AACC**;

§ 4º. Celebrar acordos, parcerias, convênios e contratos com outros hospitais e/ou Instituições congêneres, Nacionais ou Internacionais, visando o atendimento da criança e adolescente em tratamento oncológico, bem como desenvolver um trabalho de prevenção contra o câncer e diagnóstico precoce, em âmbito nacional e/ou internacional;

§ 5º. Promover cursos, campanhas de saúde, palestras, congressos, simpósios, visando a pesquisa e estudo do câncer;

§ 6º. Sempre que possível, contratar profissional especializado para atendimento de suas necessidades, em especial para o atendimento biopsicopedagógico e biopsicosocial;

§ 7º. Se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, para a execução de suas finalidades, visando a sua auto-sustentação e aplicando os resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das mesmas, bem como fundar e/ou administrar Clínicas, Centro de Estudos ou Hospitais próprios.

#### **CAPÍTULO IV - Da Obtenção de Recursos e do Regimento Interno**

**Artigo 4º** - São meios de obtenção de recursos para a manutenção da **AACC**: telemarketing, bazares permanentes e esporádicos, eventos, doações de associados e espontâneas, bingos beneficentes, leilões beneficentes, rifas, plataforma telefônica e digital, venda de produtos exclusivos da marca **AACC**, captação de recursos, de fundo perdido e demais captações, tudo de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As receitas captadas serão aplicadas total e exclusivamente para cumprir as finalidades/atividades da **AACC**.

**Artigo 5º** - A **AACC** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento, sendo aplicado nos casos omissos desse Estatuto.



R. T. D. P. J.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### CAPITULO I – Dos Associados

**Artigo 6º.** - A **AACC** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 5 (cinco) categorias:

**I – Fundadores:** são pessoas físicas que participaram da fundação da **AACC** e constam da ata de sua primeira Assembleia;

**II – Efetivos:** são pessoas físicas admitidas após a aprovação do Diretor Presidente e com aceitação das disposições estatutárias e em dia com a contribuição mensal, quando houver.

**III – Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes à **AACC**;

**IV – Cooperadores:** são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de qualquer forma para a execução das finalidades e/ou atividades da **AACC**;

**V – Voluntários:** são aqueles que agem espontaneamente e graciosamente nas atividades da entidade, tendo vigente um Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente, através de Ata devidamente registrada, definir quais serão os associados efetivos. Os associados voluntários serão aqueles que possuírem o Termo de Adesão vigente.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva da **AACC**.

§ 3º. A convocação dos Órgãos da Administração da **AACC** é garantida a 1/5 dos associados com direito a voz e voto para promovê-la.

§ 4º. Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos.

#### CAPITULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 7º.** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar para os cargos eletivos;

II – ser votado para os cargos eletivos;

III – tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV – sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da **AACC**, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais, quando houver;



*David*  
R.T.D.P.J.

V – participar de Comissão, Setor de Trabalho ou outras atividades, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

VI – frequentar a sede social, comparecer às reuniões, solenidades, cursos, eventos e demais programações da **AACC**, quando convocados;

VII – apresentar novos associados para a aprovação ou não da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da **AACC**.

§ 1º. Os incisos I e II aplica-se somente aos associados fundadores e efetivos, descritos no Artigo 6º, incisos I e II.

§ 2º. Os associados estarão em pleno gozo de seus direitos, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários.

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo havendo justa causa, ou reconhecida a existência de motivos graves, ou atos que atentem contra a **AACC**, ou, ainda, no descumprimento do Artigo 8º, após defesa do associado e decisão final da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** – São deveres dos associados:

I- acatar, observar, respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva, resoluções das Assembleias e as disposições estatutárias e regimentais, quando houver;

II- zelar pelo decoro e bom nome da **AACC**, cooperando moralmente e intelectualmente;

III- zelar pela marca, logomarca, slogan e imagem da **AACC**;

IV- quando fundador ou efetivo, exercer o cargo para o qual foi eleito e aceitar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo se houver motivo justificável;

V- colaborar nos eventos da **AACC**, quando convocados;

VI- difundir e prestigiar as atividades da **AACC**;

VII- estar em dia com as contribuições sociais, quando houver;

VIII- comparecer as Assembleias Gerais quando convocado e participar dos grupos designados a promover atividades da **AACC**;

IX- comunicar por escrito à Diretoria Executiva, mudanças de domicílio, telefone, e-mail, etc;

X- integrar as comissões para as quais forem designados e exercer as atividades atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.



*David*  
R. T. D. P. J.

### **CAPITULO III – Da admissão, Demissão, Exclusão e Responsabilidade dos Associados**

**Artigo 9º.** – A admissão dos associados beneméritos e cooperadores se fará mediante proposta a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, dentro das normas da **AACC**.

**Artigo 10º.** – O desligamento do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, quando solicitado expressamente por este, sem a necessidade da anuência do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** – A exclusão do associado somente será possível, havendo justa causa e após decisão final de exclusão.

§ 1º. Entende-se por justa causa o associado que infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos de Administração, ou outros atos que atendem contra a **AACC**.

§ 2º. O processo de exclusão será iniciado pela Diretoria Executiva através de um comunicado ao associado e este terá o direito de apresentar sua defesa em 10 (dez) dias corridos ao Conselho Deliberativo, que julgará o mesmo.

§ 3º. A partir da notificação da decisão do Conselho Deliberativo, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar eventual recurso, que deverá ser direcionado à Assembleia Geral, que o julgará definitivamente.

**Artigo 12º.** – Considerando que a qualidade do associado é intransmissível, no caso de falecimento, este deixará de fazer parte da **AACC**.

**Artigo 13º.** – Os associados não respondem individual e nem subsidiariamente pelas obrigações da **AACC**.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º.** – São órgãos deliberativos e administrativos da **AACC**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.



*David*  
600  
R.T.D.P.J.

## CAPITULO I – Da Assembleia Geral

**Artigo 15º.** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados com direito a voz e voto, ou seja, fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16º.** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores da Diretoria Executiva;
- II- eleger dois associados efetivos que irão compor duas vagas do Conselho Deliberativo;
- III- decidir sobre alteração das disposições do Estatuto Social;
- IV- julgar recurso no Processo de Exclusão de associados e de Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, havendo justa causa e/ou reconhecida a existência de motivos graves;
- V- decidir sobre os impedimentos do associado de exercer direito ou função a ele conferida;
- VI- decidir sobre os critérios de eleição dos administradores da Diretoria Executiva;
- VII- decidir sobre a dissolução ou extinção da AACCC.

**Parágrafo Único:** Para destituir os administradores ou alterar o presente Estatuto Social, no todo ou em parte, em qualquer tempo, é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17º.** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano no primeiro quadrimestre, ou seja, até o dia 30 (trinta) de abril, para discutir e aprovar o Orçamento Anual e o Relatório de Atividades Anual.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante prévio e geral anúncio de edital afixado no quadro de avisos da sede da AACCC ou através de carta registrada com protocolo de recebimento, e-mail ou através de outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voz e voto, e, em segunda convocação feita meia hora mais tarde com qualquer número.

**Artigo 18º.** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:



*David*  
R. T. D. P. J.

- I- pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- pela Diretoria Executiva;
- IV- por 1/5 dos associados com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único:** A convocação se dará mediante prévio e geral anúncio de edital afixado no quadro de avisos da sede da **AACC** ou através de carta registrada com protocolo de recebimento, e-mail ou através de outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Artigo 19º.** – A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voz e voto, e, em segunda convocação, feita meia hora mais tarde com qualquer número, a fim de tratar dentre outros, os seguintes assuntos:

- I- eleger 2 (dois) associados efetivos que irão compor 2 (duas) vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como, destituí-los;
- II- apreciar e votar as propostas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- aprovar a extinção da **AACC**.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária no caso dos incisos I e II, serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, e no caso do inciso III por voto da maioria absoluta.

**Artigo 20º.** – Tanto a Assembleia Geral Ordinária como a Extraordinária serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal.

## **CAPITULO II – Do Conselho Deliberativo e Fiscal**

**Artigo 21º.** – O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, 3 (três) vitalícios e 2 (dois) eleitos sendo:

- I- 1 (um) Presidente;
- II- 1 (um) Secretário;
- III- 3 (três) Conselheiros.

§ 1º. Os 3 (três) Membros Vitalícios serão indicados pelo Diretor Presidente, e, os 2 (dois) Membros efetivos serão eleitos pela Assembleia Geral, ambos através de Ata. Caberá à Diretoria Executiva nomear e empossar os 5 (cinco) Membros, através de Ata devidamente registrada.

*[Handwritten signatures and initials]*



*R.T.D.P.J.*  
R. T. D. P. J.

§ 2º. Os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

§ 3º. Constituído o novo Conselho Deliberativo e Fiscal, caberá aos seus Membros elegerem 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário entre seus pares.

§ 4º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal presidir e ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do mesmo, cabendo ao primeiro, o voto desempatador.

§ 5º. Os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão desligar-se do cargo, por vontade própria, a qualquer momento mediante notificação por expresse ao próprio Conselho. No caso de desligamento, demissão ou falecimento de Membros do Conselho, o mesmo indicará, nomeará e empossará o novo Membro até o final do mandato.

§ 6º. Qualquer um dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser demitidos, após decisão final do processo de exclusão.

**Artigo 22º.** – A demissão do Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal somente será admissível nos casos de infração estatutária e/ou regimental grave, infração contra as deliberações da Diretoria Executiva ou ainda outros atos que atentem contra a **AACC**.

§ 1º. O processo de exclusão será iniciado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal através de um comunicado ao Membro. E, este terá o direito de apresentar sua defesa em 10 (dez) dias a Diretoria Executiva, que julgará o mesmo.

§ 2º. A partir da notificação da decisão da Diretoria Executiva, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar eventual recurso, que deverá ser direcionado à Assembleia Geral, que o julgará definitivamente.

**Artigo 23º.** – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- eleger a Diretoria Executiva;
- II- examinar os livros de escrituração da **AACC**;
- III- examinar o balanço anual;
- IV- zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- V- autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos em nome da **AACC**;
- VI- referendar os atos da Diretoria Executiva quando sua atuação for necessária;
- VII- aprovar e/ou modificar o Regimento Interno da **AACC**;
- VIII- propor alteração do Estatuto Social;



*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

- IX- aprovar previamente a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da **AACC**;
- X- aprovar a aceitação de legados ou não;
- XI- votar títulos honoríficos à associados beneméritos e/ou cooperadores para pessoas ou Entidades que tenham colaborado ou venham a colaborar com a **AACC**;
- XII- resolver quaisquer casos cujas soluções não se encontrem nas Normas Legais e Estatutárias;
- XIII- indicar outro membro nos casos de desligamento, demissão ou falecimento de membro vitalício ou efetivo;
- XIV- aprovar a criação de filiais;
- XV- criar anualmente por tempo indeterminado a Comissão Fiscal Provisória, que será automaticamente extinta após a conclusão de seus trabalhos, bem como, eleger e nomear os 2 (dois) Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e solicitar ao Diretor Presidente a contratação de um auditor fiscal;
- XVI- apresentar propostas à Assembleia Geral;
- XVII- iniciar processo de exclusão contra seus próprios Membros;
- XVIII- autorizar a criação e construção de clínicas, hospitais, institutos, etc;
- XIX- escolha e nomeação de associados beneméritos e cooperadores.

**Artigo 24º.** – O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 25º.** – O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á Extraordinariamente quando convocado:

- I- pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- pelo Diretor Presidente;
- III- por 1/5 dos associados com direito a voz e voto.

**Artigo 26º.** – Nos casos dos artigos 24º. e 25º. a convocação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavrando-se a respectiva Ata.

#### **Seção – Da Comissão Fiscal Provisória**

**Artigo 27º.** – A comissão Fiscal Provisória será composta por 3 Membros, da seguinte forma:

- I- 1 (um) auditor fiscal contratado;
- II- 2 (dois) Membros eleitos do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 28º.** – Compete à comissão Fiscal Provisória:



*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

- I- examinar os livros de escrituração da **AACC**;
- II- examinar o balanço anual;
- III- aprovar ou não as contas apresentadas

### CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

**Artigo 29º.** – A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) Membros:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Tesoureiro;
- IV- Secretário.

**Parágrafo Único:** os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

**Artigo 30º.** – Compete ao Diretor Presidente:

- I- presidir as reuniões cotidianas da Diretoria;
- II- cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, legais, estatutárias ou regimentais;
- III- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- angariar os recursos e doações para que a **AACC** possa cumprir seus objetivos;
- VI- elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- VII- estabelecer remuneração para os serviços necessários ao funcionamento da **AACC** e contratar ou demitir os respectivos funcionários;
- VIII- aprovar a contratação de serviços de terceiros pela Diretoria Executiva, necessários ao desempenho das finalidades da **AACC**;
- IX- nomear os associados que representarão a **AACC** em convenções, reuniões e congressos e perante órgão ou federação de âmbito nacional que congregue a Associações da mesma espécie e com os mesmos objetivos;
- X- contratar 1 (um) auditor fiscal para compor a Comissão Fiscal Provisória;
- XI- representar a **AACC**, em conjunto ou isoladamente, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente em todas as obrigações contraídas ou não pela **AACC**, de caráter privado ou público, inclusive perante as autoridades competentes;
- XII- nomear procuradores, em nome da **AACC**, para agir dentro dos limites da procuração, sempre com prazo determinado;



*Assim*  
R. T. D. P. J.

- XIII- participar com direito a voz e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XIV- desempenhar em conjunto ou isoladamente quaisquer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da **AACC**;
- XV- indicar 3 (três) Membros vitalícios que irão compor o Conselho Deliberativo e Fiscal, até 3 (três) meses antes do término do mandato;
- XVI- autorizar a **AACC** a promover campanhas, simpósios, congressos, palestras, etc;
- XVII- celebrar acordos, parcerias, convênios, contratos, nacionais ou internacionais que tenham por finalidade manter ou ampliar os benefícios da **AACC**;
- XVIII- convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XIX- julgar processo de exclusão contra o Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

**Artigo 31º.** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Artigo 32º.** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- conferir as contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- administrar os recursos, doações e demais verbas da **AACC**;
- V- apresentar anualmente à Comissão Fiscal Provisória, o balanço anual e as contas financeiras;
- VI- representar a **AACC** perante às instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas, abrindo e movimentando contas bancárias, efetuando pagamentos, dando quitações, assinando sempre, conjuntamente com o Presidente e na falta ou impedimento deste, com o Diretor Vice-Presidente;
- VII- conservar o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**Artigo 33º.** – Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- II- trazer em dia toda a escrituração e correspondência dirigida à **AACC**;

*[Handwritten signatures and initials]*



*Assim*  
R.T.D.P.J.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 34.** – O patrimônio da **AACC** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro, etc.

§ 1º. A **AACC** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na sua manutenção, bem como, no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º. Na eventualidade da **AACC** receber recursos advindos dos poderes públicos, estes deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 3º. São nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados fora dos objetivos sociais.

§ 4º. A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e/ou imóveis da **AACC** dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 35º.** – A **AACC** não distribuirá a nenhum de seus membros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 36º.** – A **AACC** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 37º.** – A **AACC** dissolver-se-á quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, quando justificadamente assim decidir a Assembleia Geral.

**Artigo 38º.** – A **AACC** dissolver-se-á quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por falta de recursos financeiros ou outros motivos graves.

**Artigo 39º.** – A **AACC** dissolver-se-á ou extinguir-se-á mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, por voto da maioria absoluta dos seus associados.

*[Handwritten signatures]*



*David*  
R. T. D. P. J.

**Artigo 40º.** – No caso de dissolução ou extinção da **AACC**, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma associação de fins não econômicos, por deliberação dos associados, de preferência com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou à Instituição Municipal, Estadual ou Federal.

**Artigo 41º.** – Fica vedado aos associados receber restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **AACC**.

## TÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 42º-** A prestação de contas da **AACC** observará as seguintes normas:

I- o exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

II- os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

III- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AACC**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento; e

IV- a prestação de contas, separadamente, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43º.** – Os membros da Diretoria Executiva não responderão individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da **AACC**, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, ficando vedada qualquer tipo de remuneração ou honorários por serviços realizados.



*João*  
R. T. D. P. J.

**Artigo 44 °.** – Os diretores, conselheiros, associados ou equivalentes não perceberão e/ou receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 45 °.** – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

**Artigo 46 °.** – A representação dos associados junto à AACC se fará por intermédio do titular do direito de representação da instituição, associada nos termos de seu Estatuto Social ou Regimento Interno.

**Artigo 47 °.** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Estatuto Social.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

  
Wanir Leão Cavalcanti Rotta  
Diretora Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9ª SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 • TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) WANIR  
LEAO CAVALCANTI ROTTA, e dou fe.  
São Paulo, 12 de janeiro de 2024 - 11:38:32  
Em 12 de janeiro  
da verdade. (2009634811883200266016 - 006169)  
LEO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Vir: RS RS 8.23 G. 012/2024  
Setor: 1 At: AB - 0103738





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº  
944456

CNPJ nº  
54.963.061/0003-45

Inscrição  
15/02/2008

Validade  
28/02/2025

Razão Social  
ASSOC DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - AACC

Nome Fantasia  
INST THIAGO CAVALCANTI ROTTA

Endereço  
R DR BACELAR 682 - VILA CLEMENTINO

Município/UF  
SAO PAULO

*Assinatura*  
R.T.D.P.J.

CEP  
04026002

Responsável Técnico  
JOSE MARCUS ROTTA - CRM nº 24971

Classificação  
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/02/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



4 A 4 1 5 8 5 6 9 8

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 27/02/2024 às 9:42:25  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 194.081 de 21/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 15/02/2024, protocolado sob nº 217.596, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **194.081** e averbado no registro nº 8.608 de 09/09/1985 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

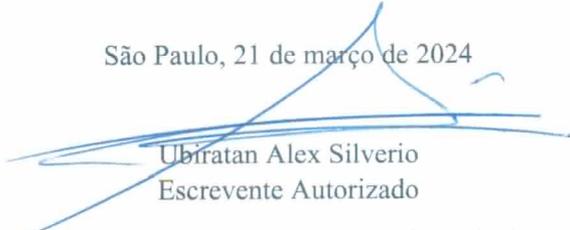
**ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER - AACC**

**CNPJ nº 54.963.061/0001-83**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA**

São Paulo, 21 de março de 2024

  
Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

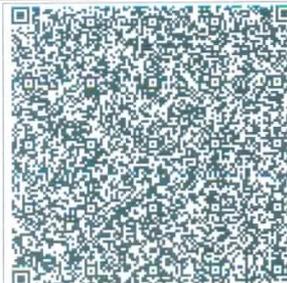
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 227,55	R\$ 64,62	R\$ 44,26	R\$ 11,98	R\$ 15,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,95	R\$ 4,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 379,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211576492364406**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1136544PJFD000039284DB240**